ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO nº 031 Nova Mamoré, 21 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

O Vereador **CLAUDIOMIR RODRIGUES**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita a Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO,** e se aprovada que seja enviado oficio ao Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa com Cópia a Secretária Municipal de Obras, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN, **INDICANDO – LHE,** que seja providenciado com a Máxima Urgência possível: A instalação de 12 Quebra Molas (Lombada) sendo: 01 na Avenida Dom Pedro II em frente à Padaria "Padoca" na parte que tem asfalto; 04 – na Avenida Dom Pedro II em direção a Linha C "Limão" na parte de terra com um quebra mola a cada 100 metros; 03 – na Avenida Princesa Izabel no trecho de rua de terra após o Mercado São Pedro até próximo ao Clube do Amancio; e 04 – na Avenida Sebastião João Clímaco no trecho de terra na saída para a Vila Murtinho.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que nestas localidades há um grande risco iminente de atropelamentos devido à alta velocidade empreendidas pelos veículos automotores, acredito que se houvesse quebras molas na localidade o veículo reduziria a velocidade o que impossibilitaria os riscos de atropelamentos.

CONSIDERANDO que somos sabedores de que quebra-molas, são proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), desde sua entrada em vigor, no ano de 1998, sendo sua instalação permitida apenas por exceção, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 94, nestes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 21/06/2021
Assinatura

"Art. 94 [...] Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

CONSIDERANDO tais fatos ensejamos que a prefeitura análise o caráter de excepcionalidade e em cumprimento aos requisitos técnicos previstos na legislação pertinente, em especial, a Resolução n.° 600/2016 do CONTRAN, e proceda à implantação dos referidos quebras molas.

Assim, diante o exposto e na certeza de ser atendido, aguardo DEFERIMENTO.

CLAUDIOMIR RODRIGUES - REPUBLICANOS
VEREADOR